

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Belo TERMO DE AUDIÊNCIA INFORMAL

SIG nº 06.2016.00006337-0 SIG nº 06.2017.0004455-4 SIG nº 06.2017.00004237-8

PRESENTES:

Promotora de Justiça: Lenice Born da Silva

Empresa: Super Sertão Supermercado Eireli

Inscrita no CNPJ n. 21.280.924/0001-69 e 21.280.924/0001-40

Nome do administrador: Beatriz Schmitz Zimmermann

Inscrito no CPF n. 038.242.759-96 e no RG n. 4038531

Endereço comercial: Av. Girassol, 299, Morrinhos - 88215-000, Bombinhas-SC,

(47) 3393-3719/ (48) 9 9152-3634

Endereço de e-mail: nfeb@serttosupermercados.com.br

No dia 13 de abril de 2018, às 16h30min., compareceu nesta Promotoria de Justiça o representante da empresa acima qualificada, informou que a empresa de Porto Belo fechou, porém como era a matriz permaneceu o CNPJ **CNPJ** 21.280.924/0001-69. encerrando 0 da filial em Bombinhas 21.280.924/0001-40 encerrou, e, após as tratativas, foi celebrado ajustamento de conduta, nos procedimentos 06.2016.00006337-0, 06.2017.00004455-4 e 06.2017.00004237-8, conforme termo em separado.

Os presentes são desde já cientificados do arquivamento destes Inquéritos Civis e da remessa dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público, para homologação.

Cientifique-se os demais órgãos participantes da operação e encaminhe-se cópia do termo de ajuste de conduta ao Centro de Apoio Operacional do Consumidor, para conhecimento.

Instaure-se procedimento administrativo para acompanhamento de TAC.

Por fim, registre-se que foi juntado aos IC's, neste ato, cópia dos seguintes documentos: a) contrato social c) documento de identificação pessoal. Nada mais.

Lenice Born da Silva Promotora de Justiça (assinatura digital) Beatriz Schmitz Zimmermann Administradora da empresa



TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

representado, neste ato, pela Promotora de Justiça signatária, Dra. Lenice

Born da Silva, doravante denominado compromitente, e o estabelecimento

Super Sertão Supermercado Eireli, inscrito no CNPJ nº 21.280924/0001-69,

com sede na Av. Girassol, 299, Morrinhos - CEP 88215-000, Bombinhas-

SC, representado, neste ato, por sua administradora, Sra. Beatriz Schmitz

Zimmermann, inscrita no CPF nº 038.242.759-96, e no RG nº 40385531,

residente e domiciliado na Av Girassol, 299, apto acima do supermercado,

Morrinhos, Bombinhas-SC, doravante denominado compromissado:

Considerando o Inquérito Civil nº 06.2016.00006337-0,

instaurado pela 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Belo, com

fundamento no artigo 8°, § 1°, da Lei nº 7347/1985 e artigo 84 e seguintes

da Lei Complementar Estadual nº 197/2000;

Considerando que foram criadas diversas leis, decretos,

portarias e regulamentos versando sobre o assunto, dentre elas as Leis

Federais nºs 1283/50 e 7889/89, a Lei Estadual nº 8534/92 e o Decreto nº

3748/93;

Considerando que o art. 7º da Lei nº 1283/50, com a

alteração da Lei nº 7889/90, diz: "Nenhum estabelecimento industrial ou

entreposto de origem animal poderá funcionar no país, sem que esteja

previamente registrado no órgão competente para a fiscalização da sua

atividade, na forma do art. 4º.";

Considerando que o art. 2º da Lei Estadual nº 8534/92

complementa: "É obrigatória a prévia fiscalização, sob o ponto de vista

MPSC MINISTÉRIO PÚBLICO Santa Catarina

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Belo

industrial e sanitário, de todos os produtos de origem animal comestíveis e não comestíveis, preparados, transformados, manipulados, recebidos,

acondicionados, depositados, em trânsito e comercializados.";

Considerando que o inquérito civil terá como objeto a

adequação dos respectivos estabelecimentos às normas legais, ou, não

sendo possível, o seu fechamento, além de indenização dos prejuízos

ocasionados aos consumidores, tendo como parâmetro o número, a

extensão e a natureza das irregularidades constatadas, além da vantagem

auferida e a condição econômica do fornecedor;

Considerando que na esfera criminal, o representante do

Ministério Público avaliará a configuração do crime de "Infração de Medida

Sanitária Preventiva", previsto no art. 268, do Código Penal, ou "Contra as

Relações de Consumo", previsto no art. 7º, IX, da Lei nº 8137/90. Analisará,

ainda, a ocorrência de crime ambiental ou de sonegação fiscal;

Considerando que a inspeção prévia, segundo o art. 1º, da

Lei 1283/50, é exercida: 1 - nos estabelecimentos industriais especializados

e nas propriedades rurais com instalações adequadas para matança de

animais e o seu preparo ou industrialização; 2 - nos entrepostos que

recebam, manipulem, armazenem, conservem e acondicionem produtos de

origem animal: 3 - no trânsito de produtos de origem animal destinados à

industrialização ou ao consumo humano e/ou animal; 4 - nas casas

atacadistas e nos estabelecimentos varejistas;

Considerando que a Lei Estadual nº 8534, de 19 de janeiro

de 1992, confere competência à Secretaria de Estado da Agricultura para

fiscalizar, sob o ponto de vista industrial e sanitário, todos os produtos de

origem animal, preparados, transformados, manipulados, recebidos,

acondicionados, depositados, em trânsito e comercializados;

Considerando que o art. 6º do CDC prevê que "São direitos

básicos do consumidor: I – a proteção da vida, saúde e segurança contra

MPSC MINISTÉRIO PÚBLICO Santa Catarina

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Belo

os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços

considerados perigosos ou nocivos.";

Considerando que o art. 10 do CDC reza o seguinte: "o

fornecedor não poderá colocar no mercado de consumo produto ou serviço

que sabe ou deveria saber apresentar alto grau de nocividade ou

periculosidade à saúde ou segurança. [...] § 3º - Sempre que tiverem

conhecimento de periculosidade de produtos ou serviços à saúde ou

segurança dos consumidores, a União, os Estados, o Distrito Federal e os

Municípios deverão informá-los a respeito.";

Considerando que o "art. 18, § 6º, enumera os produtos

impróprios ao uso e consumo: [...] II - os produtos deteriorados, alterados,

adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida

ou à saúde, perigosos ou, ainda, aqueles em desacordo com as normas

regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação;";

Considerando que o art. 31 do mesmo Diploma Legal prevê

que "a oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar

informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa

sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço,

garantia, prazos de e ORIGEM, entre outras dados, bem como sobre os

riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.";

Considerando que o art. 39 do CDC menciona

expressamente que é vedado ao fornecedor de produtos ou serviços: (...)

VIII - colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em

desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais

competentes....(...)";

Considerando que o art. 55 do CDC atribui que "a União, os

Estados e o Distrito Federal, em caráter concorrente e nas suas respectivas

áreas de atuação administrativa, baixarão normas relativas à produção, a

industrialização, distribuição e consumo de produtos e serviços." (...) § 1º -A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios fiscalizarão e controlarão a produção, industrialização, distribuição, a publicidade de produtos e serviços e o mercado de consumo no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem-estar do

consumidor, baixando as normas que se fizerem necessárias.";

Considerando que a ingestão de carne imprópria ao consumo

pode ocasionar sérios problemas à saúde dos consumidores (salmonelose,

toxinfecção alimentar, teníase, gastroenterite, cisticercose.

alterações hormonais e toxoplasmose), inclusive levando-lhes a morte;

Considerando que a empresa deve possuir Serviço de

Inspeção Municipal (SIM), assim que for instalado no município de

Bombinhas:

RESOLVEM

Formalizar, neste instrumento, TERMO DE COMPROMISSO

DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com fulcro no art. 5°, § 6° da Lei n°

7347, de 24 de julho de 1985, em conformidade com as cláusulas e

condições a seguir:

Cláusula 1^a. O estabelecimento compromissado deverá

sanar, de imediato, as irregularidades constatadas pela equipe de

fiscalização da Vigilância Sanitária, Ministério da Agricultura e Cidasc, todas

relacionadas no Autos de Intimações nºs 024805/023440/023436;

2^a. Cláusula 0 estabelecimento compromissado

compromete-se a cumprir fielmente as normas vigentes relacionadas à

manipulação, ao acondicionamento e às condições higiênico-sanitárias dos

alimentos, visando sempre a preservação da saúde do consumidor, dando

especial atenção a:



Inciso 1 - acondicionar e manter os produtos segundo a

indicação da embalagem;

Inciso 2 - não expor à venda produtos cuja embalagem estiver

violada ou aberta;

Inciso 3 - não expor a venda produtos que não estejam

devidamente registrados no órgão publico sanitário competente;

Inciso 4 - não reaproveitar alimentos com prazo de validade

vencido;

Inciso 5 - não colocar novos prazos de validade em produtos

cujos prazos estejam vencidos ou por vencer;

Inciso 6 - não vender produtos cujo rótulo deixe de apresentar

a data de validade:

Inciso 7 - não vender produtos com prazo de validade

vencido:

Inciso 8 - não comercializar produtos com alteração nas suas

propriedades organolépticas, que apresentem elementos estranhos ou

impurezas;

Inciso 9 - não comercializar produtos adquiridos de

abatedouros clandestinos;

Inciso 10 - não comercializar produtos de forma fracionada,

quando recebidos em embalagens para comercialização lacrada;

Rua Maurílio Manoel da Silva, s/n.º, Perequê, Porto Belo – SC – 88210-000 Fórum da Comarca de Porto Belo - SC



Inciso 11 - não comercializar carne moída que não seja

processada na hora da venda ou no prazo máximo estabelecido pelas

autoridades sanitárias, devendo, a cada vez que processar o produto,

promover a limpeza da máquina;

Cláusula 3^a. O estabelecimento compromissado compromete-

se também a fixar, em local visível e de fácil leitura para os consumidores,

um aviso contendo informação correta e ostensiva sobre a procedência dos

produtos de origem animal (carne, pescados, leite e derivados) que

comercializa, com indicação do estabelecimento produtor e do número do

seu registro no Serviço de Inspeção Sanitária Municipal, Estadual ou

Federal, fazendo menção, inclusive, de que tal obrigação decorre do

Decreto Estadual n.º 3.748/93 e do presente ajustamento de conduta;

Cláusula 4^a. O estabelecimento compromissado, a título de

medida compensatória, em razão de ter inserido no mercado de consumo

produtos impróprios para consumo, conforme auto de apreensão que instrui

o presente inquérito civil, doará, no prazo máximo de 90 (trinta) dias. R\$

3.000,00 (três mil reais) ao Fundo para Reconstituição dos Bens Lesados

do Estado de Santa Catarina (mediante pagamento de boleto bancário,

expedido nesta Promotoria de Justiça) trazendo, imediatamente após a

doação, o comprovante de pagamento a esta Promotoria de Justiça;

Cláusula 5ª. Para a garantia do cumprimento deste

COMPROMISSO, o compromissado se submeterá a uma multa

correspondente a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por cada vez que

descumprir o aqui avençado, cujo valor reverterá ao Fundo para

Reconstituição dos Bens Lesados do Estado de Santa Catarina (CNPJ:

76.276.849/0001-54, Conta corrente: 63.000-4, Agência 3582-3, Banco do

Brasil):

Rua Maurílio Manoel da Silva, s/n.º, Perequê, Porto Belo – SC – 88210-000 Fórum da Comarca de Porto Belo - SC



Cláusula 6ª. O Ministério Público compromete-se a não adotar nenhuma medida judicial de cunho civil contra o estabelecimento compromissado, caso venha a ser cumprido o disposto neste ajuste de conduta, permitindo ainda ao segundo sua utilização como matéria de defesa junto ao inquérito policial originado dos fatos aqui relatados;

Cláusula 7ª. E, por estarem assim comprometidos, firmam este TERMO em 2 (duas) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, tão logo homologado pelo Colendo Conselho Superior do Ministério Público.

Ficam, desde logo, os presentes, cientificados de que os Inquérito Civil n. 06.2016.00006337-0, 06.2017.00004455-4 e 062017.00004237-8 serão arquivados nesta data, sendo a promoção submetida ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme dispõe o art. 25, inciso II, do Ato nº 335/2014/PGJ.

Porto Belo, 13 de abril de 2018.

Lenice Born da Silva Promotora de Justiça (assinatura digital) Beatriz Schmitz Zimmermann Administradora da empresa